



MUNICÍPIO DE
MARAPOAMA

marapoama.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 22 de agosto de 2024 · Ano I · Edição nº 66

Publicação Oficial do Município de Marapoama, conforme Lei Municipal





SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Licitações e Contratos	3
Extrato	3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.067, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Poder Legislativo a celebrar convênio de linha de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para viabilizar empréstimos para vereadores e servidores efetivos da Câmara Municipal de Marapoama, mediante averbação em folha de pagamento do beneficiário do crédito.

O Senhor MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria da Mesa da Câmara.

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a celebrar convênio de linha de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para concessão de empréstimos a vereadores e servidores titulares de cargos efetivos, sob consignação em folha de pagamento.

Parágrafo 1º - Para fins de dar cumprimento ao disposto no “caput” deste artigo, a Câmara Municipal de Marapoama assume, perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, as seguintes responsabilidades:

I - Encaminhar ofício à agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, indicando os vereadores e servidores proponentes ao crédito;

II - Averbar em folha de pagamento os valores das prestações;

III - Depositar em conta de depósito, o total dos valores averbados, até a data do vencimento das prestações, na agência centralizadora;

IV - Efetuar o pagamento dos encargos decorrentes de atraso no repasse dos valores dos rendimentos;

V - Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos rendimentos;

VI - Comunicar qualquer alteração na folha de pagamento do tomador;

VII - Solicitar ao beneficiário que compareça à agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para liquidação antecipada da dívida ou para apresentar garantia para lastrear a operação, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento.

Parágrafo 2º - O valor do desconto da prestação mensal na folha de pagamento, de que trata o inciso II, do parágrafo anterior, não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da renda líquida mensal do vereador e servidor municipal.

Parágrafo 3º - A data máxima para vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o último dia da legislatura.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Município de Marapoama, 21 de Agosto de 2024.

MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

CAROLINE BACCHI BASTREGHI

Assistente Administrativo

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 21/2024

Dispensa de Licitação nº 05/2024 - Processo nº 21/2024

Contratante: Município de Marapoama

Contratada: Cinturao Inteligente Associação

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de computação em nuvem.

Valor Global: R\$ 13.666,80

Vigência do Contrato: 12 Meses

Data da Assinatura: 19/08/2024

Fundamentação Legal: Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

Márcio Perpétuo Augusto - Prefeito Municipal
